

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO

Autos Judiciais n.: 0105656-54.2006.8.09.0051

Autos SEI n.: 202100003003305

TERMO DE ACORDO N. 17/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado **FERNANDO IUNES MACHADO**, OAB/GO n. 21.735, identificado como PRIMEIRO ACORDANTE; **DEUSLÍRIO DA SILVA**, brasileiro, RG n. [REDACTED] CPF n. 438. [REDACTED] e **ANDREIA APARECIDA DE FREITAS**, brasileira, CPF n. 020. [REDACTED], ambos residentes e domiciliados à [REDACTED], representados pelos seus procuradores, **LEONARDO SOARES DE ASSUNÇÃO**, OAB/GO n. 45.307 e **GENES ROSA TAVARES FILHO**, OAB/GO n. 48.115, procuração com poderes especiais acostada aos autos (000019010750), identificados como SEGUNDOS ACORDANTES com fundamento nos artigos 6º, inciso I, 29, caput, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 38-A da Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, do CPC/2015, bem como o que consta nos autos judiciais n. 0105656-54.2006.8.09.0051 e SEI n. 202100003003305, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Trata-se de requerimento direcionado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, para fins de celebração de acordo correlacionado ao objeto dos autos judiciais n. 0105656-54.2006.8.09.0051, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, cujo juízo positivo de admissibilidade foi realizado em 15.03.2021 (000019174738).

1.2. A Procuradora Coordenadora da CCMA registrou que atuou no referido processo judicial, por petição de 29/05/2018 (evento 16), razão pela qual declarou o impedimento para conduzir o feito na forma do art. 5º da Lei Complementar estadual n. 144/2018 c/c art. 5º da Lei n. 13.140/2015.

1.3. A Procuradora-Geral do Estado expediu a Portaria 131 - GAB/2021 - PGE, por meio da qual, designou o Procurador do Estado signatário "ad hoc" para conduzir o procedimento de autocomposição, haja vista o impedimento da titular da Gerência da CCMA.

1.4. Considerando que o artigo 1º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018, estabelece o princípio de redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, cuja celebração de acordo é recomendada pelos princípios da efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retro mencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Pelo presente instrumento, o PRIMEIRO ACORDANTE concorda com o pagamento a ser efetuado pelos SEGUNDOS ACORDANTES, a título de ressarcimento pelos danos causados ao erário, no valor devido corrigido monetariamente, sem inclusão de juros legais, de R\$ 5.337,94 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), com parcelamento em 12 (doze) vezes mensais, sendo: (i) R\$4.431,11 (quatro mil, quatrocentos trinta e um reais e onze centavos) referente ao valor principal; e (ii) R\$906,83 (novecentos e seis reais e oitenta e três centavos) referente aos honorários advocatícios.

2.2 Serão os DARES devidamente emitidos pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, separando-se os valores devidos ao Tesouro Estadual e a Associação dos Procuradores do Estado de Goiás - APEG.

2.3. O não cumprimento do presente acordo pelos SEGUNDOS ACORDANTES enseja o seu cancelamento (rescisão) e cobrança do valor atualizado e integral do débito, acrescido de correção monetária e juros e mora, nos mesmos autos judiciais.

2.4. Os SEGUNDOS ACORDANTES confessam de modo irrevogável e irretroatável que devem ao PRIMEIRO ACORDANTE a quantia indicada no item 2.1 e renunciam livremente a qualquer impugnação em âmbito administrativo e/ou judicial, bem como a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.5. Após o término do pagamento das parcelas acordadas, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irretroatável quitação, nada mais podendo discutir em qualquer instância, administrativa ou judicial quaisquer questões referentes ao objeto do processo judicial especificado.

2.6. O presente termo de acordo vincula(m) o(s) sucessor(es) dos SEGUNDOS ACORDANTES para todos os fins de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº. 144/2018;

3.2. O presente termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 16, §2º da Lei Complementar nº. 144/2018 e do parágrafo único do art. 20 da Lei nacional nº. 13.140/2015.

3.3. Diante do exposto, firmam o presente termo de maneira livre, consciente e espontânea para que surta os almejados efeitos legais.

Goiânia, 05 de maio de 2021

Fernando Iunes Machado
Procurador do Estado OAB/GO n. 21.735
(Assinatura eletrônica)

Deuslirio da Silva
Deuslirio da Silva

CPF n. 438. [REDACTED]

Andreia Aparecida de Freitas
Andreia Aparecida de Freitas

CPF n. 020. [REDACTED]

Leonardo Soares de Asunção
OAB/GO n. 45.307

Genes Rosa Tavares Filho
Genes Rosa Tavares Filho
OAB/GO n. 48.115

Rafael Carvalho da Rocha Lima
Conciliador ad hoc
OAB/GO n. 23.382



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA, Procurador (a) do Estado**, em 05/05/2021, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 06/05/2021, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020282720 e o código CRC 6D1A6CB7.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202100003003305



SEI 000020282720